



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ

---

## ESTADO DE SÃO PAULO

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

#### 1. PROJETO DE LEI:

O projeto de lei anexo trata da organização administrativa da Prefeitura Municipal deste município e foi elaborado tendo por base os ensinamentos, orientação e modelos preparados pela Secretaria do Estado dos Negócios do Interior.

De há muito a Prefeitura necessitava da organização administrativa que neste instante tenho a satisfação de submeter à douta consideração dessa Augusta Casa de Leis.

#### 2. PLANEJAMENTO:

Pela leitura da propositura Vossas Excelências notarão... que a administração terá, doravante, como princípio básico o PLANEJAMENTO, pois, além de não poder ser ignorado o valor que o planejamento representada na administração pública, já não é possível relegar a um segundo plano, as normas norteadoras imprimidas pelos governos federal e estadual, no que diz respeito à adoção de sistemas de planejamento para o desenvolvimento dos municípios brasileiros.

Assim, observa-se pelo artigo 2º do projeto, a inserção na propositura dos instrumentos básicos que servirão de rumo a esta e à futura administração municipal.

#### 3. ESTRUTURA:

A estrutura administrativa da Prefeitura compõem-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Assessoria de Finanças
- III - Assessoria de Serviços Gerais
- IV - Assessoria de Obras e Viação
- V - Departamento de Educação e Cultura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.2

## VI - Departamento de Saúde.

Como se observa, de acordo com a estrutura proposta pelo projeto anexo, esta-se dando uma definição geral às Assessorias, e criando, simplesmente dois Departamentos. A propositura cria o Departamento de Educação e Cultura, órgão imprescindível ao Município, ainda mais se levar em conta o que é e o que será Barueri no futuro em matéria de ensino, isto, sem expressar aqui o desenvolvimento de nossos órgãos culturais.

Outro órgão criado e que reputo de grande valia para o Município, é o Departamento de Saúde. Até a presente data este Município, sempre lutou com o problema de saúde, sem, entretanto, alcançar o fim almejado, pois, a necessidade de contar com um órgão convenientemente instalado, sempre foi um entrave à pretensão objetiva. Acredito, agora, que os fins colimados quanto à saúde, serão alcançados.

Do exposto, conclui-se que, órgãos realmente a serem criados por esta lei, serão os seguintes:

- A - Departamento de Educação e Cultura
- B - Departamento de Saúde.

## 4. DESPESAS:

As despesas que a futura lei acarretará ao Município, não serão de monta, pois, como se verifica da propositura, este Executivo está criando puramente dois órgãos ou seja os Departamentos de Educação e Cultura e de Saúde, os quais, se providos os cargos, acarretarão ao Município a despesa mensal de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros), o que não é muito em face dos valiosos serviços que serão prestados à população.

## 5. CONCLUSÃO:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores. O projeto em tela foi elaborado conforme modelo da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e a estrutura firmada teve, também, como base a orientação da citada Secretaria, isto, naquilo que foi possível adaptar a Barueri e as necessidades e contingências do momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.3

Espero tão somente que a doura Câmara delibere sobre a matéria o mais breve possível, para que, este Executivo possa, então, preparar-se para imprimir nova orientação na administração municipal, e, ensejando dessa forma, à futura administração possibilidades de poder governar este Município dentro de novos princípios administrativos.

Considerando a necessidade da matéria, dou ao projeto de lei o caráter de urgência, solicitando desse Legislativo que libere sobre o assunto, dentro do prazo de quarenta (40) dias.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 19 de setembro de 1972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

  
ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

19-9-72  
Assinado na justiça  
19-9-72  
P. 19-9-72

RETRADO EM 1A SISC.  
18-10-72

SECRETARIA  
Entrado em 20-1-72  
Rep. n.º 331 L. 01 pag. 31  
19-10-72  
Assinado na justiça